



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA

PARECER UCI N° 003/20022
INTERESSADO: Presidência Câmara Municipal de Apuí/AM
REFERENTE: EDITAL N° 001/2022 - PROCESSO N° 001/2022
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N° 001/2022
OBJETO: Aquisição de Material de Consumo em geral
TIPO: Menor Preço por Item

P A R E C E R

O Processo em análise final por esse Controle, solicitado através de Memorando n° 052/2022 – CMA, de 24 de junho de 2022, referente ao procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços n° 001/2022, objetivando aquisição de Materiais de Consumo em Geral. Conforme documentação acostada junto ao processo, o qual encontra fundamento na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

DO CONTROLE INTERNO

Conforme os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno na administração pública municipal, surgiu da necessidade de assegurar aos gestores o cumprimento das leis, normas e políticas vigentes, através do estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento que visa garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação do serviço público.

O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que esta Unidade está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo de realização de despesa e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida ao Poder Legislativo, dar a assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento.



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA

DA ANÁLISE DO PROCESSO

O procedimento administrativo instalado para realização de Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 001/2022, objetivando aquisição de Materiais de Consumo em Geral, tipo menor preço por item, cuja regulamentação consta com fulcro no art. 22, § 2º e art. 23, inciso II, “a” da Lei nº 8.666/93, cujos valores encontram-se dentro do patamar determinado pelo dispositivo acima descrito.

“Art. 22. São modalidades de licitação: II – tomada de preços; § 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998). b) tomada de preços - até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Verificamos que o procedimento obedeceu aos princípios administrativos, estando subordinada conforme art. 38, Lei de Licitação nº 8.666/93, tendo como fase inicial, interna, definida como preparatória da Licitação, amparada na modalidade disposta na referida Lei.

“Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por Assessoria Jurídica da Administração.”

Em análise, consta em Ata de Sessão Pública de Abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação, que todas as empresas foram declaradas HABILITADAS por apresentarem todos os documentos exigidos no Edital. Ficando verificado de forma presencial o comparecimento de somente 01 (uma) empresa à sessão de abertura de envelopes, sendo ela: empresa C F TRINDADE EIRELI (Importadora Ferraz), CNPJ nº 10.737.156/0001-03, e, uma outra empresa enviou apenas os envelopes com documentações e propostas de preços para participar do certame, sendo ela: empresa LISBOA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (Comercial Lisboa), CNPJ nº 02.338.791/0001-90.



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA

Feito isso, passou-se para fase de abertura de envelopes das propostas onde após análise criteriosa, ficou constatado que nenhuma das Empresas participantes atendiam as exigências do Edital, pois, a empresa LISBOA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (Comercial Lisboa) apresentou alguns itens com valores irrisórios e outros com valores exorbitantes, bem como ainda alguns sem valores por extenso, por sua vez a empresa C F TRINDADE EIRELI (Importadora Ferraz), também apresentou itens com valores irrisórios e exorbitantes. Neste sentido a Comissão de Licitação decidiu pela desclassificação de todas as propostas, dando-lhes o prazo legal de 08 dias para as devidas correções e apresentação de novas propostas, conforme amparo ao art. 48 § 3º, da Lei de Licitação nº 8.666/93:

Art. 48. Serão desclassificadas:

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis. [\(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

Ainda em análise a documentação, constatamos que estão regulares e obedeceram aos requisitos do Edital:

- 1 – Solicitação da abertura do processo licitatório pela Secretaria Administrativa enviado ao Presidente do Poder Legislativo;
- 2 – Informação atestando a capacidade financeira de arcar com a despesa e a dotação orçamentária;
- 3 – Portaria nº 025, de 18/04/2022, que “dispõe sobre a constituição e nomeação da Comissão Permanente de Licitação e Contratos da Câmara Municipal de Apuí/AM, Exercício 2022”;
- 4 – Encaminhamento do Projeto Básico ao Presidente da Comissão de Licitação;
- 5 – Autorização do Chefe do Poder Legislativo para abertura do Processo Licitatório;
- 6 – Projeto Básico, analisado pelos envolvidos e assinado;
- 7 – Cotações de Preços;
- 8 – Indicação da existência da previsão orçamentária face à despesa estimada;
- 9 – Minuta do Edital.
- 10 – Parecer Jurídico nº 015/202, com análise da Minuta do Edital.



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA

Quanto a fase externa do procedimento, foi constatado que:

1 – Publicações dos Atos conforme previstos art. 21, incisos II e III e § 2º, do mesmo artigo, da Lei nº 8.666/93;

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez: [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

II - no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal; [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

III - em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição. [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

§ 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:

II - trinta dias para: [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

b) tomada de preços, quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço"; [\(Incluída pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

III - quinze dias para a tomada de preços, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior, ou leilão; [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

2 – Houve credenciando das seguintes empresas: empresa C F TRINDADE EIRELI (Importadora Ferraz), CNPJ nº 10.737.156/0001-03, e, empresa LISBOA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (Comercial Lisboa), CNPJ nº 02.338.791/0001-90.

3 – As propostas seguiram as fases legais, constante no Edital;

4 – Documentos de Habilitação, conforme Edital;

5 – Acompanha ATA de abertura e demais referente ao Processo.

6 – Parecer Jurídico nº 020/2022, com análise final da legalidade do Processo.

Importante salientar ainda que, apesar de termos alterações concernentes as Licitações sendo editada a Lei nº 14.133/2021 que reformulou vários aspectos pertinentes à Lei de Licitação e suas complementares, fica a Lei 8.666/1993 em vigor até abril de 2023, sendo assim, não há óbice para seguir nos procedimentos licitatórios tendo como referência a Lei 8.666/1993.



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA

CONCLUSÃO

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, assim como, atendidas as condições habilitatórias do procedimento na modalidade Tomada de Preços nº 001/2022, onde dentre as empresas concorrentes, foram consagradas vencedoras as empresas: LISBOA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (Comercial Lisboa), CNPJ nº 02.338.791/0001-90, ficando vencedora de itens que somam o valor total de R\$ 86.959,47 (oitenta e seis mil, novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e sete centavos); C F TRINDADE EIRELI (Importadora Ferraz), CNPJ nº 10.737.156/0001-03, vencedora de itens que soma o valor total de R\$ 2.358,00 (dois mil, trezentos e cinquenta e oito reais). Com valor global para contratação de R\$ 89.317,47 (oitenta e nove mil, trezentos e dezessete reais e quarenta e sete centavos).

Sendo verificado que constam itens sem cotação e itens que foram desclassificados por serem inexequíveis, exorbitantes ou com preço e características divergentes do Projeto Básico e do Edital.

Havendo item com empate no preço, onde a Comissão procedeu o desempate através de sorteio conforme amparo legal em Lei.

Assim, após o exame do processo, entendemos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento aos preceitos legais que regem a matéria, pois o mesmo encontra-se revestido de todas as formalidades legais nas fases do certame, opinando pela homologação e adjudicação.

É o parecer.

Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Apuí.

Apuí/AM, 24 de junho de 2022.

DEUSA MONTEIRO DA SILVA
Coordenadora de Controle Interno
Portaria nº 050/2021